PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 10.871/88, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Concede isenção de tributos municipais à empresa que menciona e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica concedido isenção generalizada de tributos municipais à firma VELOSO & ROCHA S/A, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.736.401/0001-65, e no Cadastro de Contribuintes do Município sob o nº 30.497-ISS, estabelecida nesta cidade na Rodovia PA-150 Km-07, na forma do artigo seguinte:

Art. 2º - A isenção deferida tem prazo de 10 (dez) anos, e abrange as modalidades de tributo Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxas e Contribuição de Melhoria, inerentes especificamente sobre o Hospital Celina Gonçalves, de propriedade da beneficiária da isenção.

Art. 3º - A isenção de que trata o art. 1º, será compensado com a prestação de serviços médico-hospitalar às pessoas carentes, encaminhadas ao referido nosocômio pela Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo Único - A prestação de serviços médico-hospitalares será regulamentada através de contrato firmado entre as partes, que estabelecerá, entre outros, o limite para cada tipo de atendimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (1988).

HAMILTON DE BRITO BEZERRA
Prefeito Municipal